

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

## ATO DO PRESIDENTE

## \*DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 103 DE 20 DE MARÇO DE 2024

ATUALIZA A DELIBERAÇÃO CEDCA 85, 23 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE COMITÊ INTERSETORIAL DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1697, de 22 de agosto de 1990, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e defesa dos Direitos da Infância e da adolescência e controlador das ações da Política Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente conforme o processo SEI-310001/000918/2024.

## CONSIDERANDO:

- que, nos termos do caput do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- o compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar a Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, aprovada em assembleia geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada através do Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990;

- que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

- a necessidade de atualização da Deliberação, em especial em relação a sua composição.

## DELIBERA:

Art. 1º - O Comitê Intersetorial de Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes passa a ter a seguinte composição:

## I - Representação governamental:

- a) Eufrasia Maria Souza, DPRJ, que o coordenará.  
b) Claudia Otila, SEPOL

## II - Representação das entidades da sociedade civil:

- a) Marcia Gatto, Rede Rio Criança, que o coordenará.  
b) Carlos Andre Souza, Casa do Menor

III - Representação de adolescentes do CPA, a ser informado por ofício à Secretaria Executiva do CEDCA;

IV - Representação do Fórum Estadual DCA RJ, a ser informado por ofício à Secretaria Executiva do CEDCA.

Ar. 2º - O Comitê Intersetorial de Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes poderá, a qualquer momento, convidar Instituições e Órgãos para comporem o referido Comitê, tendo estes/as experiência com o tema.

## V - CRÉDITO:

P. T.	FR	ND	VALOR (R\$)
08.243.0498.4633	1759103/1761122	3390	20.862.882,01
TOTAL			20.862.882,01

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e a Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/UERJ Nº 027  
DE 17 DE ABRIL DE 2024.

## DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2024, Decreto nº 48.949, de 07/02/2024 - Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-310005/001171/2023;

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa Trabalho Protegido na Adolescência.

II - **VIGÊNCIA:**

Início: 01/04/2024  
Término: 31/12/2024

III - **De/Concedente:** FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

UG: 424100-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ  
UO: 49412-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

IV - **Para/Executante:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ/RJ.

UG: 404300- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
UO: 40430- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

## V - CRÉDITO:

P. T.	FR	ND	VALOR (R\$)
40440.12.363.0445.4532	2.500.100	3390	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Parágrafo Único - As instituições e/ou órgãos convidados/as enviarão ofício ao CEDCA RJ informando sobre o aceite ao convite de participação.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos. 2º e 4º. da Deliberação CEDCA 85, 23 de fevereiro de 2023, permanecendo inalterados os demais.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

ARTHUR SOUZA DO NASCIMENTO  
Presidente do CEDCA/RJ

\*Rupublicado por incorreções no original publicado no D.O de 02/04/2024.

Id: 2564184

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

## ATOS DA PRESIDENTE E DA REITORA

PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/UERJ Nº 026  
DE 17 DE ABRIL DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO PARA UERJ, NA FORMA  
QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2024, Decreto nº 48.949, de 07/02/2024 - Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, Processo Administrativo nº SEI-310005/001172/2023;

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência.

II - **VIGÊNCIA:**

Início: 01/04/2024  
Término: 31/12/2024.

III - **De/Concedente:** FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

UG: 424100-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ  
UO: 49412-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

IV - **Para/Executante:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ/RJ.

UG: 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
UO: 40430 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e a Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES  
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

GULNAR AZEVEDO E SILVA  
Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2564209

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

RETIFICAÇÃO  
D.O.DE 05/04/2024  
PÁGINA 28 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 03/04/2024

PROCESSO Nº SEI-SEI-050001/0000030/2024

Onde se lê:  
...com base no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021...

Leia-se:  
...com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Id: 2563877

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO LEÃO XIIIDESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 06/05/2024

PROCESSO Nº SEI-310003/000382/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 1.094,82 (um mil noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa CS BRASIL FROTAS S.A. - CNPJ: 27.595.780/0001-16, a serviços prestados nos exercícios de novembro e dezembro de 2023, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto nº 47.353/2020.

Id: 2564102

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 934 DE 29 DE ABRIL DE 2024

## INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, § 1º, inciso II, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030041/002600/2022;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000980/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2563938

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 935 DE 29 DE ABRIL DE 2024

## INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, §1º, inciso II, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030036/004240/2022;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000981/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2563929

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 936 DE 29 DE ABRIL DE 2024

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, 1º, inciso II, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030022/006426/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/001006/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2563935

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 24/04/2024

**PROCESSO Nº SEI-E-03/006/21/2017 - ACOELHO** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COOPPAD - SEI - 41728464; COOPAD - SEI - 70469963 e SUPRA - SEI - 72705736), com base no art. 52, inciso VI conjugado com o art. 57, inciso II, ambos do Decreto-Lei nº 220/75, **DECIDO** pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar as faltas interpoladas cometidas pela servidora ARGELIA FERREIRA BASTOS, Identidade Funcional nº 40480240, Professora Docente II, Nível B, Referência 7, Matrícula 805631-9, Vínculo 2.

Id: 2563945

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 27/04/2024

**PROCESSO Nº SEI-030022/013698/2021 - ACOELHO** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COOPPAD - SEI - 59101816; COOPAD - SEI - 59486439 e SUPRA - SEI - 71138158), com fulcro no art. 73, inciso XXII e XXIII, da Resolução CGE Nº 154 de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDO** pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores ALEXANDRE DE MELLO CATALANI ROSA, Identidade Funcional nº 50372149, Agente de Segurança Socioeducativa, Matrícula nº 30790133, Vínculo 1 e JONAS DE ALMEIDA GUSMÃO, Id. Funcional 2667874-8, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula 3073849-6, Vínculo 3.

Id: 2563949

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 05/03/2024

**PROCESSO Nº SEI-030029/000501/2021 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO - DECIDE** pelo SOBRESTAMENTO do processo SEI-030029/000501/2021, instaurado para apurar o cometimento de suposta infração administrativa até a prolação de Sentença no processo judicial nº 0001591-73.2020.8.19.0007.

Id: 2563947

#### CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 25/04/2024  
PÁGINA 32 - 2ª COLUNA

##### DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 29/04/2024

Processo nº SEI E-03/11003185/2011

Onde se lê: ... servidor ALCEU DE ALMEIDA REIS ...

Leia-se: ... servidor SERGIO BOMFIM VIDAL ...

Id: 2563956

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

#### ATO DO CORREGEDOR DE 02/05/2023

**INSTAURA** sindicância preliminar, para apurar irregularidades objeto do contrato de comodato nº 002/2017, apuradas durante a vigência do instrumento jurídico firmado com Américas Shopping (ECIA AMÉRICAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES S/A), tendo em vista existirem

apontamentos de descumprimento de obrigação na execução, com indicio que caso se confirme, poderá gerar prejuízo para o Estado, além de interferir na regular prestação de serviço ao cidadão. As informações apuradas pela Superintendência Administrativa e de Finanças desta Secretaria do Estado de Trabalho e Renda, constam do processo E-22/0001/388/2016. Processo nº SEI-400001/000366/2024.

**FICA DESIGNADO** para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores:

**MIGUEL FILIPE DA COSTA SILVA**, ID Funcional 5087853-0, servidor de cargo em comissão Assistente II, DAI II, lotado na Coordenadoria do Observatório do Trabalho;

**CLAUDIA MARIA ALVES CUNHA**, ID Funcional nº 558709-3, servidora, Coordenadora, cargo em comissão DAS-6, lotada na Superintendência de Atendimento ao trabalhador;

**VERA LUCIA GADINELLI GUILHERME COUTO**, ID Funcional 4397593-3, servidora de cargo em comissão de Assistente II, DAI II, lotada na Coordenação de Apoio Logístico, todos sobre a presidência do primeiro servidor.

Id: 2563880

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

#### ATO DO CORREGEDOR DE 02/05/2024

**INSTAURA** sindicância preliminar, para apurar irregularidades objeto do contrato de comodato nº 003/2017, apuradas durante a vigência do instrumento jurídico firmado com West Shopping Rio, tendo em vista existirem apontamentos de descumprimento de obrigação na execução, com indicio que caso se confirme, poderá gerar prejuízo para o Estado, além de interferir na regular prestação de serviço ao cidadão. As informações apuradas pela Superintendência Administrativa e de Finanças desta Secretaria do Estado de Trabalho e Renda, constam do processo SEI-400001/000083/2024. Processo nº SEI-400001/000362/2024.

**FICA DESIGNADO** para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores:

**MIGUEL FILIPE DA COSTA SILVA**, ID Funcional 5087853-0, servidor de cargo em comissão Assistente II, DAI II, lotado na Coordenadoria do Observatório do Trabalho;

**CLAUDIA MARIA ALVES CUNHA**, ID Funcional nº 558709-3, servidora, Coordenadora, cargo em comissão DAS-6, lotada na Superintendência de Atendimento ao trabalhador;

**VERA LUCIA GADINELLI GUILHERME COUTO**, ID Funcional 4397593-3, servidora de cargo em comissão de Assistente II, DAI II, lotada na Coordenação de Apoio Logístico, todos sobre a presidência do primeiro servidor.

Id: 2563881

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

#### ATO DO CORREGEDOR DE 02/05/2023

**INSTAURA** sindicância preliminar, para apurar irregularidades objeto do contrato de comodato nº 006/2017, apuradas durante a vigência do instrumento jurídico firmado com Parque Shopping Sulacap, tendo em vista existirem apontamentos de descumprimento de obrigação na execução, com indicio que caso se confirme, poderá gerar prejuízo para o Estado, além de interferir na regular prestação de serviço ao cidadão. As informações apuradas pela Superintendência Administrativa e de Finanças desta Secretaria do Estado de Trabalho e Renda, constam do processo SEI-400001/000080/2024. Fica designado para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores:

**MIGUEL FILIPE DA COSTA SILVA**, ID Funcional 5087853-0, servidor de cargo em comissão Assistente II, DAI II, lotado na Coordenadoria do Observatório do Trabalho;

**CLAUDIA MARIA ALVES CUNHA**, ID Funcional nº 558709-3, servidora, Coordenadora, cargo em comissão DAS-6, lotada na Superintendência de Atendimento ao trabalhador;

**VERA LUCIA GADINELLI GUILHERME COUTO**, ID Funcional 4397593-3, servidora de cargo em comissão de Assistente II, DAI II, lotada na Coordenação de Apoio Logístico, todos sobre a presidência do primeiro servidor.

Processo nº SEI-400001/000364/2024.

Id: 2563882

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

#### ATO DOS SUBSECRETÁRIOS E DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÃO CONJUNTA SETD/SECC/SUBCOM Nº 04 DE 03 DE MAIO DE 2024

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução SETD n.º 28 de 27 março de 2024; o Decreto Estadual nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; a Lei Estadual nº 10.071 de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024); a Lei Estadual nº 10.277/2024, de 09 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual (LOA/2024), que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024; o Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício 2024; o Decreto Estadual nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários; a Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024; e conforme Processo Administrativo SEI-430001/002484/2024,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º**- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Campanha Publicitária "Transformação Digital".

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/05/2024 - data de término: 31/12/2024.

III - DE/Concedente: 580100 - Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD

UG: 58010 - Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD

UG: 580100 - Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UG: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM

#### V - CRÉDITO:

P.T.: 19.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas

Natureza de Despesa: 3.3.90

Fonte: 100

Valor: R\$ 976.328,66 (novecentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 2º** - O Executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o artigo 4º, caput, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, bem como, apresentar à Concedente a prestação final de contas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2024

**DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**  
Subsecretário Executivo

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

**IGOR MARQUES**  
Subsecretário da Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade

Id: 2564103

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

#### ATO DO SECRETÁRIO INTERINO

##### RESOLUÇÃO SETD Nº 40 DE 06 DE MAIO DE 2024

**ALTERA A RESOLUÇÃO SETD N.º 03 DE 26 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO DE OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 076 DE 27 DE ABRIL DE 2023, QUE CONSTITUIU A REDE INTERNA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (RIPO) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SETD).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 148 da Constituição Estadual; pela nomeação feita pelo Decreto Estadual de 08 de julho de 2022; pelo disposto nos incisos I e III do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SETD nº 5/2023; tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/000744/2023, e

#### CONSIDERANDO:

- o que estabelece o artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no que diz respeito à estrutura da Rede Interna de Planejamento e Orçamento (RIPO); e

- a necessidade de reestruturação funcional e aprimoramento para a devida gestão do planejamento e orçamento no âmbito da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar os incisos de I a IV, do artigo 3º da Resolução SETD nº 3, de 26 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 076, de 27 de abril de 2023, página 20, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A RIPO da SETD será composta por:

I - integrante da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento (ASPLO): GABRIEL BARROS CAVALCANTE (Id. Funcional n.º 51397218);

II - representantes das áreas finalísticas: MARCIA REGINA PIMENTEL (Id. Funcional n.º 5022713-0) e CAROLINA GONÇALVES ZIDAN (Id. Funcional: 5025202-0);

III - representante da governança: DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS (Id. Funcional: 5029178-5); e

IV - representante da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária: BIANCA FREITAS FERREIRA (Id. Funcional n.º 50068628).

Parágrafo Único - Cabe ao titular da ASPLO registrar e manter atualizado documento com a composição da RIPO, zelando para que todas as áreas definidas no caput deste artigo estejam representadas."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024

**JOSUÉ FONSECA TEIXEIRA JUNIOR**  
Secretário de Estado Interino

Id: 2564042

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

#### ATO DO SECRETÁRIO INTERINO

##### RESOLUÇÃO SETD Nº 41 DE 06 DE MAIO DE 2024

**ALTERA A RESOLUÇÃO SETD N.º 04 DE 26 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO DE OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 076 DE 27 DE ABRIL DE 2023, QUE DESIGNA OS MEMBROS TITULAR E SUPLENTE DA ACESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (ASPLO) DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SETD).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 148 da Constituição Estadual; pela nomeação feita pelo Decreto Estadual de 08 de julho de 2022; pelo disposto nos incisos I e III do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SETD nº 5/2023; tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/000744/2023, e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 3º, §5º, do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no que diz respeito a publicação, em Diário Oficial, da designação do titular e suplente da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento (ASPLO).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Resolução SETD n.º 4, de 26 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 076, de 27 de abril de 2023, página 21, designando os seguintes servidores, sem